

**REGULAMENTO ELEITORAL
PARA OS CARGOS DE DIRETOR, CHEFES DE SERVIÇOS FINALÍSTICOS,
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES E DOS TERCEIRIZADOS NO
CONSELHO DELIBERATIVO DO
CENTRO DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO
(Cecal)**

Novembro/2011

CAPITULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º- O Diretor e os Chefes de Serviços Finalísticos do Cecal serão eleitos pelo colégio eleitoral estabelecido neste Regulamento.

Art. 2º- Os Representantes dos Servidores e dos Terceirizados no Conselho Deliberativo-CD/Cecal serão eleitos por seus pares.

Art. 3º- A eleição será realizada em um único turno e será marcada pelo CD da Unidade.

CAPITULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º- Serão considerados aptos para compor a lista tríplex ao cargo de Diretor da Unidade, profissionais de ilibada reputação com reconhecida competência técnico-científica e/ou gerencial administrativa, com formação mínima acadêmica de graduação pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

Art. 5º - Serão considerados aptos ao cargo de Chefe do Serviço de Criação de Roedores e Lagomorfos, assim como seu substituto legal, profissionais pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz, com formação acadêmica superior em Ciências Biomédicas e/ou Ciências Agrárias, experiência mínima de dois anos na área de atuação, e conhecimento nas seguintes áreas: genética e melhoramento animal; manejo animal; biossegurança; bem-estar animal e bioética.

Art. 6º- Serão considerados aptos ao cargo de Chefe do Serviço de Hemocomponentes e Derivados Animal, assim como seu substituto legal, profissionais pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz, com formação acadêmica superior em Ciências Biomédicas e/ou Ciências Agrárias, experiência mínima de dois anos na área de atuação, e conhecimento nas seguintes áreas: boas práticas de laboratório; manejo animal; biossegurança; bem-estar animal e bioética.

Art. 7º- Serão considerados aptos ao cargo de Chefe do Serviço de Criação de Primatas Não Humanos, assim como seu substituto legal, profissionais pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz, com formação acadêmica superior em Ciências Biomédicas e/ou Ciências Agrárias, experiência mínima de dois anos na área de atuação, e conhecimento nas seguintes áreas: manejo animal; populações cativas; biologia reprodutiva; etologia; taxonomia; bem-estar animal; bioética; biossegurança e zoonoses.

Art. 8º- Serão considerados aptos ao cargo de Chefe do Serviço de Biotecnologia e Desenvolvimento Animal, assim como seu substituto legal, profissionais pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz, com formação acadêmica superior em Ciências Biomédicas e/ou Ciências Agrárias, experiência mínima de dois anos na área de atuação, e conhecimento nas seguintes áreas: genética; biologia molecular;

embriologia; biotecnologia animal; fisiologia animal; boas práticas de laboratório; biossegurança; bem-estar animal e bioética.

Art. 9º - Serão considerados aptos ao cargo de Chefe do Serviço de Controle da Qualidade Animal, assim como seu substituto legal, profissionais pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz, com formação acadêmica superior em Ciências Biomédicas e/ou Ciências Agrárias, experiência mínima de dois anos na área de atuação, e conhecimento nas seguintes áreas: controle da qualidade em laboratório; boas práticas de laboratório; análises clínicas laboratoriais; biossegurança em laboratórios; genética animal; bem-estar animal e bioética.

Art. 10 – Serão considerados aptos à representação dos servidores de nível superior no CD/Cecal, os servidores de nível superior, com mais de 1 ano de exercício na Unidade.

Art. 11 - Serão considerados aptos à representação dos servidores de nível médio no CD/Cecal, os servidores de nível médio, com mais de 1 ano de exercício na Unidade.

Art. 12 – Serão considerados aptos à representação dos funcionários terceirizados no CD/Cecal, os funcionários terceirizados com mais de 1 ano de exercício na Unidade.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo do Cecal, por decisão da maioria simples dos membros que o compõem, reconhecerá a competência técnico-científica e/ou gerencial administrativo para o cargo de Diretor e de técnico-científica para Chefes dos Serviços Finalísticos através do Art.16 , Parágrafo 2º, e se considerar necessário o Parágrafo 3º, bem como deliberar sobre a habilitação dos candidatos a representante dos servidores e terceirizados, no prazo determinado no Art. 16 deste Regulamento.

CAPITULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14 - A Comissão Eleitoral será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e mais 03 (três) Membros Efetivos, designados pela Assembléia Geral do Cecal.

§ 1º - As decisões da Comissão serão definidas por maioria simples dos membros que a compõem.

§ 2º - Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da Comissão.

Art. 15 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II – Assegurar, através do maior número de meios possíveis, a divulgação das eleições;

III - Solicitar ao Diretor do Cecal, em exercício, as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;

IV - Encaminhar ao CD/Cecal a documentação referente aos candidatos inscritos;

V - Confeccionar a lista de eleitores, e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;

VI - Constituir a (s) mesa (s) de votação designando os mesários e estabelecendo normas e procedimentos;

VII - Supervisionar o funcionamento da (s) mesa (s) durante o processo de votação;

VIII - Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;

IX - Encaminhar ao CD/Cecal a ata do resultado da eleição;

X - Resolver os casos omissos do presente Regulamento Eleitoral, consultando o CD/Cecal.

CAPITULO IV DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 16 – O período de inscrição dos candidatos dar-se-á em 3 (três) dias úteis e será fixado pela Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral divulgará em todos os quadros de aviso, na lista-L da Fiocruz e na lista de endereços eletrônicos do Cecal, a data de inscrição dos candidatos, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da mesma.

§ 2º - Os candidatos aos cargos de Diretor e de Chefes dos Serviços Finalísticos deverão ser inscritos na Secretaria da Comissão Eleitoral com a seguinte documentação: fotocópia da carteira de identidade, cópia do *Curriculum vitae* e comprovação documental dos requisitos exigidos no perfil do cargo (listados nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste Regulamento).

§ 3º - O CD/Cecal poderá requerer também a comprovação documental de qualquer conteúdo curricular que considerar necessário, além dos requisitos exigidos no perfil do cargo.

§ 4º - Os candidatos à representação dos servidores de níveis médio e superior e os candidatos à representação dos funcionários terceirizados no CD/Cecal deverão ser inscritos na Secretaria da Comissão Eleitoral, com apresentação da carteira de identidade ou crachá de identificação.

Art. 17 – O CD/Cecal terá até 05 (cinco) dias úteis para realizar a análise do currículo e da comprovação documental dos candidatos, devendo, em seguida, encaminhar o resultado da avaliação à Comissão Eleitoral, para que esta divulgue o(s) nome(s) dos inscritos que estiverem aptos a participar do processo eleitoral.

Art. 18 - Os eleitores terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contando a partir da data de divulgação do nome dos inscritos, para encaminharem à Comissão Eleitoral o pedido de impugnação dos candidatos.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser fundamentado com documentação que justifique a referida solicitação e será entregue pela Comissão Eleitoral ao CD/Cecal, que terá 3 (três) dias úteis para efetuar a devida análise e emitir parecer.

§ 2º - Caberá a Comissão Eleitoral divulgar em todos os quadros de aviso e na lista de endereços eletrônicos do Cecal, o nome dos inscritos que foram impugnados, os quais terão 02 (dois) dias úteis para encaminhar recurso à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os recursos à impugnação deverão ser entregues pela Comissão Eleitoral ao CD/Cecal, que terá 01 (um) dia útil para analisá-los e emitir parecer.

Art. 19 – Após a avaliação pelo CD/Cecal dos recursos à impugnação, a Comissão Eleitoral deverá divulgar em todos os quadros de aviso e na lista de endereços eletrônicos do Cecal, as candidaturas homologadas.

CAPITULO V DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 20 – Os candidatos terão direito a expor para todos os funcionários da Unidade/ Serviços sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos, em locais estabelecidos e equipados pela Comissão Eleitoral para tal fim.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral viabilizará, se pertinente, reuniões de debates durante o período de propaganda eleitoral, em horário e local previamente agendados, com ampla divulgação.

Art. 21 - O término da propaganda eleitoral ocorrerá 24 horas antes da data marcada para a votação.

Art. 22 - Toda propaganda será de responsabilidade dos respectivos candidatos.

Parágrafo Único: É vedado o uso da máquina administrativa da Fiocruz para confecção de propaganda eleitoral.

Art. 23 - Não será permitido na propaganda eleitoral o uso de carro de som e megafone.

Art. 24 - Não será permitida a utilização de cola, tinta *spray* ou qualquer outro material que danifique as dependências da Fiocruz.

Art. 25 - Serão destinados painéis para propaganda dos candidatos, localizados na portaria principal e nos Serviços do Cecal.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas, podendo encaminhar o pedido de impugnação de candidatura ao CD/Cecal.

Art. 27 - Os casos omissos e as irregularidades que venham a ocorrer, deverão ser comunicadas por escrito à Comissão Eleitoral.

CAPITULO VI DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 28 - Têm direito a voto, para eleição do Diretor do Cecal, os seguintes profissionais:

- Servidores da Fiocruz lotados e em atividade na Unidade;
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividade na Unidade;
- Servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de um ano de atividade na Unidade;
- Profissionais visitantes brasileiros, natos ou naturalizados de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividade na Unidade;

Parágrafo Único - O número de votantes deve ser superior a cinquenta por cento do Colégio Eleitoral do Cecal.

Art. 29 - Têm direito a voto, para eleição dos Chefes de Serviços Finalísticos, os seguintes profissionais:

- Servidor da Fiocruz lotado e em atividade no Serviço Finalístico;
- Servidor cedido oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividade no Serviço Finalístico;
- Servidor ocupante de cargo de confiança, com mais de um ano de atividade no Serviço Finalístico;
- Profissionais visitantes brasileiros, natos ou naturalizados de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividade no Serviço Finalístico;
- Terceirizado com mais de um ano de atividade no Serviço Finalístico.

Parágrafo Único – O quadro de eleitores aos cargos das Chefias dos Serviços Finalísticos será composto por profissionais com subordinação direta a Vice-diretoria dos referidos serviços, com proporcionalidade dos votos:

I - Na Vice-diretoria composta por três Serviços, os votos dos profissionais do Serviço em votação valerão 50% do total dos votos válidos e o total dos votos válidos dos profissionais dos demais Serviços valerão 25% cada um.

II - Na Vice-diretoria composta por dois Serviços, os votos dos profissionais do Serviço em votação valerão 60% do total dos votos válidos e o total dos votos válidos dos profissionais do outro Serviço valerá 40%.

Art. 30– A Comissão Eleitoral exibirá nos quadros de aviso da Unidade e divulgará pela lista de endereços eletrônicos do Cecal a relação dos eleitores habilitados a votar, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral receberá, através de sua secretaria, e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, impugnação ou exclusão da lista de eleitores até 05 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.

Art. 31 - A identificação do eleitor far-se-á mediante apresentação da carteira de identidade ou crachá de identificação.

Parágrafo Único – Não será permitido o voto por procuração.

CAPITULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 32 - A Comissão Eleitoral constituirá mesa de votação, em local de fácil acesso, propiciando a agilidade do processo.

§ 1º - Poderão ser constituídas outras mesas e locais de votação, caso necessário.

§ 2º - A mesa será constituída por 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º – Os Chefes de Serviços do Cecal colocarão à disposição da Comissão Eleitoral pelo menos um funcionário de sua equipe para compor a(s) mesa(s) de votação, no prazo solicitado.

§ 4º - Estará disponível na(s) mesa(s) de votação uma lista, por ordem alfabética, dos eleitores habilitados.

§ 5º - Os candidatos poderão designar, por escrito, um fiscal para atuar na(s) mesa(s) de votação.

Art. 33 - A cédula eleitoral terá o nome dos candidatos dispostos segundo a ordem estabelecida por sorteio, na hipótese de mais de um candidato.

Parágrafo Único – O sorteio da ordem dos nomes na cédula será realizado pela Comissão Eleitoral, preferencialmente, na presença dos candidatos ou dos seus representantes legais, designados por escrito para tal fim.

Art. 34 - O eleitor deverá assinalar, no espaço destinado para tal fim, o nome de APENAS UM CANDIDATO para o cargo de Diretor e o de Chefe de Serviço Finalístico.

Art. 35 - Será considerado NULO o voto cuja cédula tenha qualquer inscrição não pertinente e não sejam observadas as normas regulamentares.

Art. 36 - Será considerado BRANCO o voto cuja cédula não tenha inscrição alguma.

Art. 37 - Serão considerados VÁLIDOS os votos atribuídos aos candidatos, na forma do Artigo 34 e os votos em BRANCO na forma do artigo 36.

Art. 38 - A Comissão Eleitoral providenciará urna(s) para a(s) mesa(s) constituída(s) que deverá(ão) ser vistoriada(s), antes do início da votação, pela referida comissão acompanhada pelo presidente da mesa e um fiscal de cada um dos candidatos.

§ 1º - Encerrado o horário de votação, a(s) urna(s) será(ão) lacrada(s) e assinada(s) pelo presidente, mesários e fiscais, sendo, posteriormente, encaminhada(s) ao local estabelecido pela Comissão Eleitoral, até o momento da apuração.

§ 2º - A Comissão Eleitoral zelará pela inviolabilidade da(s) urna(s) em custódia.

§ 3º - Será permitida a presença de um fiscal designado por cada candidato, no ato da vistoria, transporte e custódia da(s) urna(s), se for o caso.

CAPITULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 39 - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral em lugar público, sendo o acesso à mesa apuradora restrito à Comissão Eleitoral e aos candidatos ou seu representante, designado por escrito para tal fim.

Art. 40 - A apuração dos votos será precedida da verificação do quantitativo de urnas e da integridade das mesmas. Em seguida, se procederá às seguintes etapas, urna por urna:

I – Abertura da(s) urna(s).

II – Comparação entre o total de votos existentes e o total de eleitores que efetivamente votaram.

III – Contagem dos votos conferidos a cada candidato, assim como dos votos em branco e nulo.

Parágrafo Único – Em caso de discordância entre o total de cédulas da urna e o total de votantes, a mesma será impugnada.

Art. 41 - O voto será igualitário somente para o cargo de Diretor e respeitará a proporcionalidade, conforme artigo 30, para o cargo de chefe de serviço finalístico.

Art. 42 - Comporão a lista tríplice, os candidatos a Diretor mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- ✓ 50% + 1, no caso de apenas 1 candidato se apresentar;
- ✓ 30% + 1, no caso de apenas 2 candidatos se apresentarem;
- ✓ 20% + 1, no caso de 3 ou mais candidatos se apresentarem.

Art. 43 - No caso de não obtenção por nenhum candidato do percentual mínimo de 20% + 1, será aberto um novo processo eleitoral.

Art. 44 - Serão eleitos a Chefes dos Serviços Finalísticos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, respeitando-se a proporcionalidade dos votos prevista no Artigo 29 do presente Regulamento.

Parágrafo Único – Será realizado novo processo eleitoral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, caso o número de votos BRANCOS do pleito eleitoral seja superior a 50% dos votos VÁLIDOS.

Art. 45 - Os candidatos eleitos em segundo lugar à representação dos servidores de níveis médio e superior e dos funcionários terceirizados, no CD/Cecal, serão considerados Suplentes, respectivamente.

Art. 46 – Após a apuração dos votos, os nomes dos candidatos eleitos deverão ser encaminhados pela Comissão Eleitoral ao (à) Diretor (a) da Unidade.

Art. 47 - A lista tríplice, para o cargo de Diretor, será encaminhada pelo CD/Cecal à Presidência da Fiocruz.

CAPITULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 48 – As substituições eventuais do Diretor da Unidade e dos Chefes de Serviço Finalístico serão feitas por seus Substitutos Oficiais, conforme previsto no Regimento Interno do Cecal.

Art. 49 - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor da Unidade, far-se-á cumprir o previsto no Regimento Interno da Fiocruz.

Art. 50 – Ocorrendo vacância do cargo de Chefe de Serviço Finalístico, a substituição será automática pelo Chefe Substituto Oficial, interinamente, até a realização de nova eleição, que deverá ser convocada em até 60 dias corridos, tendo este, direito à voz e voto no CD/Cecal.

Parágrafo Único – Caso não haja candidato eleito para o cargo da chefia em vacância, o Diretor da Unidade poderá indicar o Substituto Oficial ou um novo chefe, sem direito a voto no CD/Cecal.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – A Diretoria do Cecal proverá a Comissão Eleitoral dos recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A Diretoria do Cecal disponibilizará transitoriamente uma secretária para apoiar a execução das atividades da Comissão Eleitoral.

Art. 52 – O candidato membro do CD/Cecal deverá se ausentar das reuniões sempre que forem tratados assuntos referentes à candidatura de seu cargo eleitoral.

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) da Unidade, ouvidos, no que couber, o CD e a Assembléia Geral da Unidade.

Art. 54 – O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do Cecal.